



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.318, de 16 de março de 2017.**

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICIPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PELA EMPRESA LEONARDO CAETANO EIRELI-ME.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” a empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.936.394/0001-04, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado “Baile de Aleluia”, que acontecerá no dia 15 de abril de 2017.

**Parágrafo Único-** A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

**Art 2º.** A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 14 de abril de 2017, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pela Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, tendo como término o dia 16 de abril de 2017, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constantes na vistoria inicial.

**Art.3º.** Ficará a encargo da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME o seguinte:

- I- Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como a taxa referente ao ISS;
- II- Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;
- III- Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV- Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V- Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- VI- Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
- VII- Disponibilizar Banheiros Químicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

- VIII- Disponibilizar Segurança Privada;  
IX- Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.  
X- Disponibilizar no mínimo dois seguranças nas margens do Córrego Liberdade para orientar e coibir a que poluem a água do Córrego.

**Parágrafo Único-** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI-ME promover o ressarcimento ao Município.

**Art.4°.** Será de inteira responsabilidade da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Art 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 16 de março de 2017.


  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 16/03/2017.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 16/03/2017

  
Gilmara Passamani Pereira  
Gerente de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação C-\*

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 16/03/17  
  
SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman  
Assessora Legislativa